LEI  $N^{\circ}$  686, de 22 de maio de 2003.

Dá nova redação aos artigos 4° e 8° da Lei n° 290, de 18 de junho de 1991, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dando, inclusive, outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Os artigos 4° e 8° da Lei supracitada passam a ter a seguinte redação:

### TÍTULO I

# DAS DISPOSIÇÕES

- "Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil.
- § 1º A Secretaria Municipal de Promoção Social fornecerá apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- § 2º para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
  - a. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, a área da Infância e Adolescência e Instituições afetas à Infância e Adolescência;
  - b. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em assuntos específicos;
  - c. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá exercer suas atividades em parceria com os Conselhos de Assistência Social, Conselho Municipal Antidrogas, Conselho das Pessoas Portadoras de Deficiência e demais Conselhos afetos à

criança a aos adolescentes existentes ou que venham a ser criados.

## Seção III

DA CONSTRUÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto por igual número de representantes das entidades da Sociedade Civil Organizada e Representantes do Poder Público:

## I - Do Governo Municipal:

- a. Secretaria Municipal de Promoção Social;
- b. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c. Secretaria Municipal de Saúde;
- d. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e. Secretaria Municipal de Fazenda;
- f. Fundo de Previdência do Município de Piraí.

## II - Dos Usuários:

- Representantes de entidades privadas ou filantrópicas prestadoras de serviços na área da Criança e do Adolescente no Município;
- b. Representantes de entidades e associações comunitárias;
- c. Representantes dos sindicatos;
- d. Representantes das associações de portadores de deficiência e patologias;
- e. Representantes dos clubes de serviços;
- f. Representante do Conselho Municipal Antidrogas.

Parágrafo Único - Será considerada como existente, para fins de compor o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, a entidade legalmente organizada e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

# III - Os representantes dos usuários serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- § 1º As eleições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não deverão coincidir com as eleições municipais.
- § 2° Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão indicados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição e nomeados pelo Prefeito Municipal.
- $\S$  3° O número de representantes dos usuários não será inferior a 50% (cinqüenta por cento) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- $\S$   $4^{\circ}$  A cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente corresponderá um suplente.
- § 5° Cada Titular terá direito a um voto na sessão plenária.
- § 6º Os membros da Diretoria serão escolhidos pelos demais componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.
- §  $7^{\circ}$  Os conselheiros serão substituídos em caso de faltas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas.
- § 8º As entidades cujos representantes ultrapassarem o limite de faltas, perderão o assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 9º No caso da vacância do Parágrafo anterior, será convocada para a vaga a entidade com maior número de votos subseqüentes às entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 10° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

## I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

## II - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

# reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês obedecendo ao calendário prévio anual.

- a. serão marcadas, na reunião do mês de dezembro, todas a datas das reuniões do ano seguinte.
- b. as reuniões extraordinárias serão realizadas a critério do Presidente ou mediante proposta de maioria de seus membros, por assunto de relevância, caso em que a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- c. as reuniões extraordinárias serão comunicadas a todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por correspondência específica, cujo recebimento pelo titular ou suplente será comprovada por livro de protocolo, e através de Resolução publicada e colocada em local público.
- d. a falta de convocação comprovada de qualquer membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá impugnar decisões daquela reunião.
- V A não indicação ou inexistência de algum representante de instituição componente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto nesta Lei, não impedirá o funcionamento do Conselho.
- VI As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão consubstanciadas em Resoluções a serem publicadas no Boletim Informativo Oficial do Município".
- Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 03 de junho de 2003.

#### FRANCISCO PEROTA DA CUNHA

Vice-Prefeito em exercício